

DESPACHO:

--	--

De:	Chefe de Divisão da DPET, Arq. Carlos Figueiredo		
Para:	Presidente da Câmara Carlos Bernardes		
C/C:	Vereador de Urbanismo Arq. Bruno Ferreira		
	Diretor de Departamento Arq. Jorge Martins		
Processo:	Plano de Pormenor da Zona de Expansão da Quinta das Marvãs	Data:	20/11/2019
Assunto:	Abertura do procedimento de elaboração		

1. ANTECEDENTES

Na sequência da informação da DPET, de 17/07/2019, remetida ao executivo, foi deliberado pela Câmara Municipal, na sua reunião pública ordinária de 23/07/2019:

- a) Aprovar os Termos de Referência do futuro Plano de Pormenor da Zona de Expansão da Quinta das Marvãs, neles se fundamentando a necessidade e a oportunidade de elaboração do futuro plano, conforme estabelece o n.º 2, do artigo 81.º, do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14/05;
- b) Aprovar a proposta do Contrato para Planeamento a celebrar com a IMOMARVÃS, Fundo de Investimento Imobiliário Fechado, nos termos dos artigos 79.º a 81.º, do RJIGT;
- c) Sujeitar a discussão pública a proposta de contrato e a citada deliberação de câmara, nos termos do n.º 4, do artigo 81.º, do RJIGT, pelo prazo de 10 dias, com início 5 dias após a publicação no Diário da República.

O período de discussão pública foi publicado no Diário da República n.º 169, 2.ª série, através do Edital n.º 992/2019, de 4 de setembro, tendo decorrido entre os dias 9 e 20 de setembro de 2019. Durante o referido período não foi recebida qualquer sugestão/recomendação.

A Câmara Municipal, na sua reunião pública de 29/10/2019, tomou conhecimento dos resultados da discussão pública e, em face da ausência de qualquer sugestão ou recomendação, pôde prosseguir para a celebração do Contrato, nos termos em que o mesmo foi acordado entre a partes.

Uma vez celebrado o Contrato, estão reunidas as condições para que a Câmara Municipal possa dar início ao procedimento de elaboração do plano de pormenor objeto do presente Contrato.

2. PROCEDIMENTO

Nos termos do n.º 1 do artigo 76.º do RJIGT, a elaboração de planos municipais é determinada por deliberação da câmara municipal, a qual estabelece os prazos de elaboração e o período de participação, sendo publicada no Diário da República e divulgada através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e no sítio da Internet da câmara municipal.

A deliberação deve ser acompanhada pelos Termos de Referência, aprovados pela câmara municipal na sua reunião pública de 23/07/2019, os quais, para além dos prazos de elaboração referidos no parágrafo anterior, estabelecem o enquadramento legal e estratégico, e definem a oportunidade de elaboração do Plano, em cumprimento dos n.ºs 2 a 4 do artigo 76.º do RJIGT.

A deliberação é ainda acompanhada do Contrato para Planeamento, atento o exposto anteriormente.

3. AVALIAÇÃO AMBIENTAL

A qualificação do presente Plano para efeitos de determinação de avaliação ambiental compete à câmara municipal, nos termos do artigo 78.º do RJIGT, tendo em conta os critérios estabelecidos no anexo ao Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, que estabelece o Regime Jurídico de Avaliação Ambiental de Planos e Programas (RJAAPP).

Tendo por base os critérios constantes do referido anexo, os quais se destinam a determinar a probabilidade de efeitos significativos no ambiente, considera-se que o Plano não será, de um modo geral, gerador de efeitos significativos no ambiente nem se constituirá como enquadramento para a aprovação de projetos sujeitos a avaliação de impacto ambiental.

Não obstante, considera-se que a dimensão da área de intervenção, associada à utilização intensiva do solo e à irreversibilidade de alguns dos seus efeitos recomendam a sujeição do referido Plano a avaliação ambiental.

4. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE PROCEDIMENTO

Atento o acima exposto, propõe-se que a Câmara Municipal delibere:

1. Aprovar a abertura do procedimento de elaboração do Plano de Pormenor da Zona de Expansão da Quinta das Marvãs, nos termos do n.º 1 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que estabelece o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT);
2. Estabelecer o prazo de 15 (quinze) meses para a elaboração do Plano, nos termos da mesma norma do RJIGT, de acordo com o faseamento previsto nos Termos de Referência, aprovados pela Câmara em 23/07/2019;
3. Sujeitar o referido procedimento a avaliação ambiental, nos termos e para efeitos do n.º 2

do artigo 78.º do RJIGT e do Decreto-Lei n.º 232/2017, de 15 de junho;

4. Definir um prazo de participação pública de 15 (quinze) dias, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT, para formulação de sugestões e para a apresentação de informações, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de elaboração;
5. Informar que o plano será elaborado mediante Contrato para Planeamento, celebrado com a IMOMARVÂS, Fundo de Investimento Imobiliário Fechado, nos termos dos artigos 79.º a 81.º do RJIGT.

A deliberação deve ser alvo de publicação no Diário da República e divulgada nos meios de comunicação social e na Internet. Durante o período de participação pública, a deliberação é acompanhada pelos Termos de Referência do Plano e pelo Contrato para Planeamento.

À consideração superior,

O Chefe da Divisão de Planeamento Estratégico e Territorial

Carlos Figueiredo, Arq.